



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Encerra, com ressalva, o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu regimento interno,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, principalmente, eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, segundo o qual a realização do teletrabalho é **facultativa**, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, seguindo fielmente precedentes amparados em jurisprudência dominante do TRF 6 e dos Tribunais Superiores, ao julgar, em 26 de janeiro de 2026, o Agravo de Instrumento nº 6000552-43.2026.4.06.0000/MG/TRF6, da Relatoria do Desembargador Federal Pedro Felipe de Oliveira Santos, consignou que **"a autorização para o regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, sendo prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida segundo critérios de conveniência e oportunidade, observadas as necessidades do serviço e o interesse público"**;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar a Apelação Cível no 1009226-60.2022.4.01.3400, da Relatoria do Desembargador Moraes da Rocha, decidiu que "a implementação do trabalho remoto consiste em programa de gestão dos órgãos da Administração Pública", devendo ser realizado no estrito interesse do serviço público, levando em conta a conveniência e oportunidade de cada órgão e das atividades e funções desempenhadas pelos servidores públicos;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas de readequar a organização do trabalho às necessidades atuais do serviço, com vistas ao fortalecimento do atendimento presencial e à melhoria da coordenação, supervisão e integração das equipes;

CONSIDERANDO que, diante do número atual de servidores em teletrabalho,

cerca de 156, em um universo de 2.294 servidores, distribuídos pelos 304 Cartórios Eleitorais e Secretaria deste Tribunal, é administrativamente viável a reorganização das rotinas para fortalecimento do atendimento presencial e da integração das equipes, preservada a continuidade do serviço, conforme as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho foi ampliado, em especial, para atender às especificidades da pandemia da COVID-19, declarada oficialmente extinta em 22 de abril de 2022 por meio da Portaria GM/MS nº 913, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais do c. Tribunal Superior Eleitoral quanto ao encerramento do regime de teletrabalho, em reunião ocorrida no dia 10 do corrente mês, amplamente divulgada, com a presença dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do País;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo SEI nº 0003267-59.2026.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ressalvada a hipótese excepcional de teletrabalho a que alude a Portaria PRE nº 277, de 23 de agosto de 2023, fica encerrado o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O retorno do servidor à modalidade presencial deverá ocorrer até 23 de março do corrente ano, ou, se estiver em teletrabalho no exterior, até 31 de março do corrente ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria PRE nº 270, de 23 de agosto de 2023, no que for incompatível com esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 19/02/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7167441** e o código CRC **F67BBAAF**.

0003267-59.2026.6.13.8000

7167441v1